



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade  
16 / 04 / 2024  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 12 DE ABRIL DE 2024

PROTOCOLO GERAL

Livro 02  
Nº 039 Fls. 01/09 nº 39  
Entrada em: 12/04/2024  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM DOMÉSTICO PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **UM DOMÉSTICO** para atendimento na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo anterior visa atender às demandas existentes no setor.

**Art. 3º** Os servidores serão distribuídos em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R\$)
01	Doméstico	40h	R\$ 1.790,71

**Art. 4º** O prazo de contratação para o cargo de Doméstico será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer tempo por interesse público.

**Art. 5º** A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** As atribuições do cargo, bem como condições de trabalho e requisitos para provimento estão definidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** Dado o caráter urgente de preenchimento da vaga temporária, de modo a evitar prejuízos à coletividade, o Processo Seletivo para contratação emergencial e temporária seguirá o rito constante no Decreto nº 2.375/2023, o qual disciplina as normas regulamentares para Processos Seletivos Simplificados.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento de 2024.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

Fagundes Varela, 12 de abril de 2024.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/5BA8-924B-B7A0-2D50> e informe o código 5BA8-924B-B7A0-2D50





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: DOMÉSTICO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 5**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Proceder a limpeza e conservação das instalações da Prefeitura Municipal, escolas municipais e outros prédios municipais, fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais; confeccionar a merenda escolar e proceder a limpeza em geral.

**b) Descrição Analítica:** Realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Prefeitura Municipal e outros prédios do Município, como também nos jardins e pátios; proceder limpeza dos pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerrar assoalhos; retirar o pó de livros, estantes, armários e outros; proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones, anotar e transmitir recados; preparar e servir café, água, suco e outros; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar, sob orientação de um Nutricionista, as tarefas relativas à confecção de merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões e aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração ou outros; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; dirigir eventualmente veículo do Município para o exercício da função; executar atividades determinadas pela chefia; executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas.

**b) Especial:** Sujeita a serviços externos, uso de uniforme, atendimento ao público e serviço extraordinário, cursos e treinamentos.

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos e máxima de 60 anos.

**b) Instrução:** Ensino Fundamental Incompleto.

**Recrutamento:**

**a) Processo Seletivo Simplificado**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 39, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal, por meio da Secretaria da Saúde e Assistência Social, com a intenção de compensar as demandas presentes, vem por meio deste Projeto de Lei solicitar o seguinte:

Estamos enviando o presente Projeto de Lei objetivando autorização para contratação emergencial de um Doméstico para suprir a demanda existente na Secretaria da Saúde.

O envio deste Projeto se dá em face de que, em breve, haverá a inauguração da parte térrea da Unidade Básica de Saúde de nosso Município, necessitando assim de mais uma profissional para atender à unidade de saúde.

A contratação de Doméstico será realizada mediante Processo Seletivo para preenchimento da referida vaga, tendo em vista que não possuímos concurso vigente para este cargo.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 12 de abril de 2024.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BA8-924B-B7A0-2D50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 12/04/2024 15:18:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/5BA8-924B-B7A0-2D50>